



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 885

Concede o Título de Honra ao
Mérito ao Senhor Jorge Curi.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

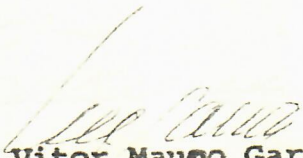
Art.1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito de Campestre ao Senhor Jorge Curi, pelo reconhecimento desta Comunidade à sua atuação exemplar tanto na vida pública como particular, como por ser um constante defensor e batalhador em prol das causas dos pobres.

Art.2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar Comissão com esta finalidade, que será composta por dois Vereadores e o Secretário da Prefeitura para organizar o evento.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, já incluída no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 03 de junho de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário